



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 2019.04.01.01**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, com sede na Av. Capitão Brito, 42 – Centro – CEP: 62.450-000 – Martinópolis - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.592.140/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **ETEVALDO FROTA XIMENES**, Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis-CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **M A CAVALCANTE GOMES MIUDEZAS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **05.551.355/001-92**, com sede na Travessa Offir Azevedo, 23 – Centro – Massapê – CEP: 62.140-000 , neste ato representada pela Sra. Maria Alves Cavalcante Gomes, inscrito(a) no CPF nº. 144.567.703-25 portador(a) da Carteira de Identidade nº 380016-82 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019 - DP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$
1	ALMOFADA para carimbo de feltro em estojo plástico com entitamento tinta na cor azul - no tamanho nº 3 medindo 105064 mm	UNID	4	MM RADEX	5,25	21,00
2	CALCULADORA de mesa (bat/solar/c/ 8 dígitos) pequena com pilha	UNID	9	IDEA	6,00	54,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA material plástico quantidade de cargas uma, ponta em latão com esfera de tungstênio tipo escrita media, cor tinta azul, característica adicionais: corpo transparente e politênico CX C/ 50 UNID.	CAIXA	2	COMPA CTOR	32,90	65,80
4	CANETA ESFEROGRÁFICA material plástico quantidade de cargas uma, ponta em latão com	CAIXA	2	COMPA XTOR	33,00	66,00



CÂMARA MUNICIPAL DE,  
**MARTINÓPOLE**



	esfera de tungstênio tipo escrita media, cor tinta preta, característica adicionais: corpo transparente e politênico CX C/ 50 UNID.					
5	CLIPS 3/0 galvanizado CX C/ 50 UNID.	CAIXA	30	ACC	2,70	81,00
6	CLIPS 4/0 galvanizado CXC/ 50 UNID.	CAIXA	30	ACC	2,80	84,00
7	COLA BRANCA líquida para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 1kg	LITRO	9	FORTFI X	16,50	148,50
8	ENVELOPE branco 114x162 s/rpc 75g CX C/ 100 UNID.	CX	4	SCRITY	6,70	26,80
9	ENVELOPE saco branco 75gr 229x324 CX C/ 100 UNID.	CX	4	SCRITY	39,10	156,40
10	EXTRATOR DE GRAMPO tipo piranha em metal com acabamento em plástico.	UNID	9	SERTIC	6,10	54,90
11	FITA ADESIVA, tipo Durex, em rolo de dimensões mínimas 19mm x 33m; em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	ROLO	9	EUROCE L	1,60	14,40
12	FITA CREPE, medindo aproximadamente 50mm x 50m; papel saturado e adesivo à base de elastômero e resina	ROLO	9	TARTA N	20,80	187,20
13	GRAMPEADOR TIPO ALICATE, fabricado em aço, resistente, partes cromadas e pintadas, cabo anatómico. Pintura eletropóxi, não enferruja, recarga de grampos semiautomática, (dupla carga), para grampo 26/6. Capacidade 20 folhas.	UNID	9	SERTIC	57,40	516,60
14	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 COBREADO PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS CX C/5000	CAIXA	9	ACC	8,50	76,50
15	LIVRO DE PONTO capa dura com 100 fls	UNID	10	GRAFSE T	21,40	214,00
16	PAPEL SULFITE A4 gramatira 75g/m <sup>2</sup> alcalino 210x297mm dAlvura mínima de 90%, conforme norma isso; opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5%(+/-1,0), conforme norma tappi; corte	RESM A	80	COPIMA X	24,50	1960,00

Câmara Municipal de Martinópolis  
Av. Capitão Brito, S/N – Centro – Cep: 62.450-000 Martinópolis-CE  
CNPJ: 00.592.140/0001-04 – Telefone: (88) 3624.1553  
www.camaramartinopole.ce.gov.br



	rotativo, ph alcalino, embalagem bopp, na cor branca. Resma c/ 500 fls.					
17	<b>PASTA AZ</b> ofício lombo largo (35 x 28 x 8) cm, com borda inferior reforçada lombo largo de 8 cm e espessura mínima da pasta 2,35 mm, contendo porta-etiquetas e orifício com anel de plástico, mecanismo de fixação montado em base de metal inoxidável com garras, alavanca e mola em aço inoxidável e barra de contenção de papéis em plástico resistente.	UNID	100	FRAMA	10,10	1010,00
18	<b>PASTA CLASSIFICADORA</b> cor amarela 345 x 235mm	UNID	30	POLIBRAS	4,90	147,00
19	<b>PASTA CLASSIFICADORA</b> cor amarela 345 x 235mm	UNID	30	POLIBRAS	4,90	147,00
20	<b>PERFURADOR</b> de papel metálico com capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g/m2 dimensões 91x 112 x 45mm. Apoio da base em polietileno. Pinos perfuradores em aço e molas em aço. Diâmetro do furo: 6mm. distância dos furos: 80mm. Com margeador plástico. Tratamento diferenciado: -x	UNID	9	SERTIC	42,70	384,30
21	<b>BATERIA PARA MICROFONE</b> , bateria para microfone melhor qualidade de 9V	UNID	20	RAYOVAC	24,40	488,00
22	<b>PINCEL MARCA TEXTO</b> cor amarela com ponta chanfrada indeformável de 4 mm, tampa anti-asfíxiante e tinta fluorescente, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm (comprimento) x 8,5 mm (diâmetro). Marca do fabricante gravada no corpo do produto. Ref. Marca Pilot ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	CAIXA	5	CIS LUMINI	19,50	97,50
23	<b>RÉGUA</b> em poliestireno transparente, milimetrada, impressão serigráfica clara e precisa, de boa qualidade, largura mínima 25 mm, espessura mínima 01 mm, 30	UNID	9	WALLE U	1,10	9,90



	cm.					
24	CARIMBO confecção de carimbos automáticos	UNID	6	CARBRI NK	48,80	292,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>6.303,60</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 6.303,60 (seis mil trezentos e três reais e sessenta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A Câmara Municipal de Martinópolis - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Câmara Municipal de Martinópolis - CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Martinópolis - CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Martinópolis- CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2019**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura: 0101.01.031.0001.2.001 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver à ordem de compra a Câmara Municipal de Martinópolis - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando



rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Martinópolis - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa



exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Martinópolis - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Martinópolis - CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não manter a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua



execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Martinópolis/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Martinópolis/CE, 01 de Abril de 2019.

**ETEVALDO FROTA XIMENES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE**  
**CONTRATANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**



*[Handwritten Signature]*  
M A CAVALCANTE GOMES MIUDEZAS – ME  
CNPJ Nº 05.551.355/001-92  
MARIA ALVES CAVALCANTE GOMES  
CPF: 144.567.703-25  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Solange m e dos Santos CPF: 026.160.103-21
2. M<sup>o</sup> Valdeir Rodrigues CPF: 389.740.533-49